



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
28/03/2018 17:53:54

Dados do Processo

Nº Processo 10884/2018-5
Data de Criação 28/03/2018 17:53:15
Espécie Processo Eletrônico
Cidade Fortaleza
Classe ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa
Assunto ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa ->
Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos
Resumo Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos
Obs. de Arquivamento

Interessados

- acmp
- lucas felipe azevedo de brito

Movimentos

Não há movimento cadastrado

Tramitações

Seq.	De	Para	Dt de Envio
1	ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	SECRETARIA GERAL	28/03/2018 17:53:15

Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
28/03/2018 17:53:54



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ**

REQUERIMENTO Nº 08/2018/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, ¹para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

De forma proativa, visando uma melhor comunicação entre a Instituição e os seus respectivos Membros, a Procuradoria Geral de Justiça, por meio do Provimento n.º 57/2018, disciplinou e estabeleceu a utilização de aparelhos de telefonia móveis por parte dos membros. A medida merece aplausos, pois disponibiliza aos Membros / Associados da ACMP mais uma moderna ferramenta de trabalho que pode potencializar os serviços prestados pela Instituição à sociedade.

Com o propósito de aperfeiçoar o texto do referido Provimento e diante de algumas sugestões apresentadas por associados a esta entidade de classe, a ACMP vem por este expediente solicitar uma pequena modificação no ato normativo em questão.

¹ Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O caput do artigo 4º do provimento em questão reza que o uso do aparelho celular disponibilizado pelo MPCE é obrigatório, o que não se afigura razoável se a finalidade é facilitar a comunicação entre o Membro e a Instituição, principalmente porque todos, ou quase todos, os Membros já possuem um telefone celular particular com o qual essa comunicação sempre foi realizada até então. Veja a letra do dispositivos, *Verbis*:

Art. 4º A utilização do aparelho de telefonia móvel será obrigatória para o titular do órgão ao qual está vinculado, bem como será a via de comunicação necessária entre os órgãos do Ministério Público cearense e o detentor do aparelho.

Não se afigura razoável obrigar o Membro a utilizar outro telefone celular, se a comunicação pode ser realizada de maneira muito mais eficiente pelo próprio telefone celular particular do Promotor ou Procurador de Justiça, seja porque o aparelho particular possui mais recursos tecnológicos do que aquele fornecido pelo MPCE, seja porque o serviço de telefonia prestado pela operadora contratada pelo Associado é melhor do que a da Concessionária do serviço de telefonia escolhida pelo MPCE.

Em outras palavras, a finalidade e o interesse público almejados pela Administração Superior do MPCE, ao editar o Provimento suso destacado, poderão ser atingidas de forma muito mais eficiente se a obrigatoriedade no uso do aparelho de telefonia móvel fornecido pela Instituição for relativizada.

Consoante as ponderações acima, a obrigação criada pelo Provimento não pode perdurar, caso o Membro se comprometa a informar e manter atualizado junto ao MPCE o seu número privado de telefone celular no qual possa ser localizado, possuindo



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ainda o aparelho os recursos tecnológicos necessários para a efetiva e eficiente comunicação entre o Membro e a Instituição, seja através de ligação telefônica convencional, seja mediante o uso de aplicativos por meio da Internet.

ISSO POSTO, requer a ACMP que Vossa Excelência modifique a parte inicial do *caput* do Art. 4º do Provimento nº 57/2018, no sentido de tornar facultativo o uso do aparelho de telefonia móvel institucional, podendo o Membro optar pela utilização do seu número e aparelho celular particular, condicionando essa escolha ao compromisso do Membro em manter atualizado o número do telefone móvel junto ao MPCE para possibilitar a efetiva comunicação.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 28 de março de 2018.

Lucas Felipe Azevedo de Brito
Presidente da Associação Cearense do Ministério Público